



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA SEGURADORA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

Aos nove dias do mês de janeiro de a Câmara Municipal de Londrina, com sede na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, Londrina – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.316.064/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **FÁBIO ANDRÉ TESTA**, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED];

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 26/2014, conforme Relatório Final de Licitação e homologação pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina;

Resolve contratar Companhia Seguradora para a prestação dos serviços de seguro do prédio da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1489, Campos Elíseos, CEP nº. 01.205-905, no Município de São Paulo, neste ato representada pela Sra. **NEIDE OLIVEIRA SOUZA**, procuradora, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] e pelo Sr. **ANGELO AUGUSTO DE ALMEIDA**, procurador, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 O objeto deste Contrato é a contratação de Companhia Seguradora para a prestação dos serviços de seguro do prédio da Câmara Municipal de Londrina, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO SEGURO

- 2 O objeto segurado é o edifício da Câmara Municipal de Londrina, localizado em Londrina, Rua Governador Parigot de Souza, n. 145, Jardim. Caiçaras.
- 3 As coberturas estão previstas no Termo de Referência, que constitui documento anexo e integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4 As despesas com a execução do contrato decorrente do presente certame correrão à conta da classificação funcional programática e da categoria econômica a seguir: 01.031.00.01.2001.33.90.39.69.00 – Seguros em Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO, DO RECEBIMENTO DEFINITIVO E DO PAGAMENTO

- 5 O valor do contrato é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e será pago em parcela única, após a entrega da apólice.
- 6 No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 7 O recebimento definitivo ocorrerá em até 2 dias úteis a partir do recebimento das Apólices e da Nota Fiscal.
- 8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

- 10 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 12 A Contratante poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal de Londrina ou a terceiros;
- 15 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 16 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Contratante;
- 17 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 19 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.5.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 21 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 22 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 23 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 24 Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 25 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 26 Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DAS APÓLICES E DA VIGÊNCIA DO SEGURO

- 27 As Apólices de Seguro deverão ser entregues diretamente no prédio da Câmara Municipal de Londrina, localizado na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, no horário comercial, das 13h às 18h, de segunda a sexta-feira, para o Fiscal de Contrato.
- 28 A apólice de seguro deverá conter, impreterivelmente, a descrição dos objetos segurados e das coberturas mínimas previstas no Termo de Referência.
- 29 A Contratada deverá fornecer manual ou documento equivalente contendo informações relativas ao funcionamento do seguro objeto do Contrato.
- 30 A vigência das Apólices será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato
- 31 As Apólices de Seguro deverão ser entregues à Câmara Municipal de Londrina no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 32 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 33 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 34 Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.
- 35 O contrato não poderá ser prorrogado quando:
- 35.1A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;
- 35.2A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 35.3A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 36 A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do contrato ficará sujeita às penalidades do Art. 7º da Lei 10.520/2002, bem como às previstas no arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 37 O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 30% do valor máximo do presente edital e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 37.1 Cometer fraude fiscal;
- 37.2 Apresentar documento falso;
- 37.3 Fizer declaração falsa
- 37.4 Comportar-se de modo inidôneo, considerando-se estes os atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93.
- 37.5 Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 37.6 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 37.7 Não mantiver a proposta
- 38 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 39 A fiscalização do presente contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato.

- 39.1 Salvo alteração por meio de despacho do Diretor-Geral da Câmara Municipal de Londrina, devidamente notificado à Contratada, é designada como Fiscal do presente Contrato a servidora Bruna Fernandes Lonni, lotada no Departamento de Administração Predial.
- 40 Ao Fiscal do Contrato ficam designadas, sem prejuízo do previsto no Capítulo IV – Da Gestão e Fiscalização dos Contratos, do Ato da Mesa nº. 11/2013, as seguintes atribuições:
- 40.1 Solicitar empenho ao Departamento Financeiro e apenas após a emissão deste, requerer a entrega das Apólices.
 - 40.2 Verificar se a execução dos serviços ocorre em conformidade com o Contrato, e praticar todos os atos de competência da Contratante correlatos.
 - 40.3 Receber e instruir o funcionário da Contratada nos casos em que sua presença seja necessária à execução dos serviços.
 - 40.4 Proferir recebimento provisório e definitivo dos serviços, após as verificações de adequação da execução do serviço com os termos do presente contrato – inclusive com a verificação de prazos, valores e demais obrigações contratuais.
 - 40.5 Indicar o número do empenho na Nota Fiscal, caso a Contratada não o tenha feito.
 - 40.6 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é compatível com o contratado e refere-se a Apólices efetivamente entregues, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.
 - 40.7 Notificar por escrito o Gestor do Contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.
- 41 É expressamente vedado ao Fiscal do Contrato aceitar definitivamente produtos ou serviços em desconformidade com o Edital, com o Termo de Referência ou com o presente contrato.
- 42 É expressamente vedado ao Fiscal do Contrato examinar no mérito da aplicação de penalidades, tendo em vista que lhe incumbe – obrigatoriamente – relatar quaisquer irregularidades ao Gestor do Contrato.
- 43 O Gestor do Contrato avaliará o relatório dos casos de execução irregular do objeto e conduzirá procedimento administrativo para a eventual aplicação de penalidade.
- 44 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 45 O Fiscal do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES

- 46 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 46.1A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 46.2As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE

- 47 Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela instituição Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 48 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
- 48.1Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
- 48.2Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.
- 49 O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 50 Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
- 51 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

- 52 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.
- 53 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 53.1 A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- 53.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou
- 53.3 A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.
- 53.4 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 54 São motivos para a rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas na legislação correlata aos contratos administrativos, especialmente as previsões do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 55 Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 77 da Lei 8.666, de 1993, pela inexecução total ou parcial do contrato.
- 56 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS

- 57 Constituem documentos anexos a este contrato: o Edital, os anexos que o compõem – principalmente o Termo de Referência –, a proposta e quaisquer informações prestadas por escrito pela Contratada.
- 58 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto-Lei nº 73, de 1966, Lei 10.406 de 2002 – Código Civil, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

- 59 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato na no Jornal Oficial do Município de Londrina, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

- 60 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

Londrina, 09 de janeiro de 2015.

FÁBIO ANDRÉ TESTA
Presidente da Câmara Municipal de
Londrina

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
Procuradora da empresa Porto
Seguro Companhia de Seguros Gerais

ANGELO AUGUSTO DE ALMEIDA
Procurador da empresa Porto Seguro
Companhia de Seguros Gerais